



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 003, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Certifico que a presente Resolução  
Mesa nº 003  
esteve fixada no mural de publicações  
no período de 12/9/22 a 27/9/22

“Regulamenta a Utilização do Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara da Câmara Municipal de Manoel Viana por terceiros e dá outras Providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA, no exercício das legais atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as dúvidas quanto à legalidade no empréstimo do Plenário da Câmara Municipal a terceiros, bem como levando em consideração as vedações atinentes ao período eleitoral, cumpre regulamentação sobre o tema.

CONSIDERANDO de outro lado, cumpre lembrar que as dependências da Câmara Municipal, o prédio onde o Poder Legislativo cumpre suas funções, constituem-se de um bem público e como tal deve ser gerido de forma a atender os preceitos constitucionais e legais.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade, é necessário que haja uma resolução disciplinando as regras para os empréstimos do Plenário e aconselhável que se faça um termo de autorização ou cessão de uso, haja vista que é um bem público e pode sofrer avarias.

**RESOLVE:**

Art.1º A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara, sediado nas dependências da Câmara de Manoel Viana.

Art.2º O Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara, poderá ser cedido, a requerimento de entidades, sem fins lucrativos, por ato da Presidência da Câmara ou da Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades de interesse público:

- I – convenções partidárias;
- II – congressos;
- III – seminários;
- IV – jornadas;
- V – simpósios;
- VI – cursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

VII – palestras;

VIII – conferências;

§ 1º O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º O Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara não será cedido para realização de:

I – solenidades de formaturas escolares;

II – colação de grau;

III – atividades religiosas;

IV – coquetéis;

V – atividades com fins lucrativos;

VI – promoção pessoal;

VII – atividades vedadas em lei.

§ 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros, ficando vedado o empréstimo a terceiros nas segundas-feiras ou dias que estejam marcadas sessões solenes.

Art.3º A cessão do Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art.4º A utilização do Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura do termo de cedência.

Art.5º Para o agendamento do uso das dependências da Câmara, a entidade interessada deverá protocolar na Câmara de Vereadores, o pedido de Solicitação de Uso do Plenário (Anexo I), endereçado ao Presidente da Câmara juntamente com o Termo de Compromisso (Anexo II).

§ 1º Os pedidos para cessão do Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara devem ser formulados com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data do evento.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara;

§ 3º A cessão do Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

§ 4º Ambos os documentos estão disponíveis no site oficial da Câmara no menu – <http://cmvmanoelviana.com.br/portal/> Cessão de uso do Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

Art.6º Do pedido de empréstimo do Auditório deverão constar:

I – identificação da entidade promotora do evento;

II – identificação do responsável pela ação;

III – indicação do fim a que se destina a utilização;

IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;

V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art.7º As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara Municipal de Manoel Viana e pelo responsável pelo evento.

Art.8º O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art.9º São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art.10. É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara ao término da sua utilização.

Art.11. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário Jorge Tadeu Pillar manara de 176 lugares.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do limite da capacidade do espaço referido no caput deste artigo, o gestor do espaço cedido poderá suspender o início da atividade até o cumprimento do limite de lotação do espaço.

Art.12. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos.

Art.13. Todo evento externo realizado no Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara deve encerrar-se até as 23 horas.

Art.14. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art.15. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:  
I – vedação de utilização do Plenário Jorge Tadeu Pillar Manara ao Cessionário por um prazo de 04 (quatro) anos;



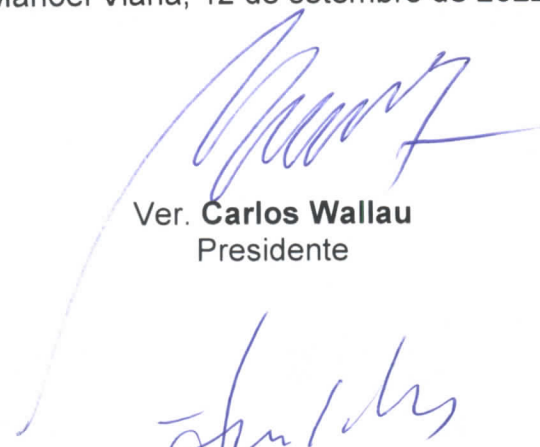
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

II – demais medidas legais cabíveis.

Art.16. Revoga a Portaria nº 041, de 02 de setembro de 2011, que Estabelece normas para o empréstimo da Câmara de Vereadores e dá outras providências “.

Art.17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 12 de setembro de 2022,



Ver. **Carlos Wallau**  
Presidente



Ver. **Eden Caldas**  
1º Secretário



## JUSTIFICATIVA

A presente Resolução de Mesa objetiva regulamentar a utilização do Plenário da Câmara Municipal por terceiros.

A Câmara Municipal é considerado o espaço mais aberto e democrático dos poderes locais, em razão de ser composta por representantes da população, cabendo-lhe proporcionar condições para que a sociedade a ela recorra na busca de seus direitos. Através da presente propositura, será regulamentado o uso do Plenário "Jorge Tadeu Pillar Manara" por terceiros, desde que seja compatível com a utilização do bem público e com o interesse público.

Acreditamos que a matéria contribuirá com a gestão administrativa deste Poder Legislativo, pois editará regras que facilitarão os trabalhos, notadamente aos relacionados às tratativas com entidades que desejarem fazer uso do espaço a ser cedido.

Sendo assim, através desta iniciativa estamos exercendo nossa atribuição administrativa, razão pela qual pedimos a compreensão de todos.

Manoel Viana, 12 de setembro de 2022,



Ver. **Carlos Wallau**  
Presidente



Ver. **Éden Caldas**  
1º Secretário